

## SUMÁRIO

ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO.....	01
LEIS.....	01
PORTARIAS.....	02

### ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

Pelo presente instrumento e com base no item 13.9. do edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2017, amparado pelo artigo 64 da Lei nº 8.666/93, convocamos essa empresa, RAIMUNDO NONATO SOARES DE CASTRO – EPP, situada na Travessa Carvalhinho, nº 145A, Centro, Pedreiras - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.423.693/0001-45, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos: SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLEADOR: deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto, o ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor que comprove sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante/responsável, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto e o ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda). Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regulari-

dade para com a Fazenda Estadual.

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei. Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 15 de maio de 2017.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal

## LEIS

### LEI MUNICIPAL Nº 715, DE 12 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor público municipal e dá outras providências.

JAÍLSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor público municipal em viagem no interesse do Município, seja no território do próprio Município ou fora dele, será devido o pagamento de diária, nos valores constantes do anexo único desta Lei.

§ 1º - Os valores da diária fixados nesta Lei, que corresponderão às despesas de alimentação, transporte e hospedagem, serão atualizados por ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º - A diária será concedida pelo chefe do órgão ou setor a que tiver vinculado o servidor solicitante, com exceção dos Secretários Municipais que será concedida pelo Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MAIO DE 2017.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO  
VALOR DAS DIÁRIAS  
I – PREFEITO e VICE-PREFEITO

Cargos	Viagem Interior do Estado - R\$ -	Viagem Capital do Estado - R\$ -	Viagem fora do Estado - R\$ -
Prefeito	280,00	350,00	490,00
Vice-Prefeito	210,00	280,00	350,00

II - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos	Viagem Interior do Estado - R\$ -	Viagem Capital do Estado - R\$ -	Viagem fora do Estado - R\$ -
Agente Administrativo	84,00	112,00	140,00
Agentes de Endemias	84,00	112,00	140,00
Agente de Saúde Pública	84,00	112,00	140,00
Almoxarife	84,00	112,00	140,00
Analista Ambiental	84,00	112,00	140,00
Analista Contábil	84,00	112,00	140,00
AOSD	84,00	112,00	140,00
Auxiliar de Biblioteca	84,00	112,00	140,00
Auxiliar de Enfermagem	84,00	112,00	140,00
Auxiliar de Laboratório	84,00	112,00	140,00
Auxiliar de Consultório Dentário	84,00	112,00	140,00
Cozinheiro	84,00	112,00	140,00
Digitador	84,00	112,00	140,00
Enfermeira	84,00	112,00	140,00
Escriturário	84,00	112,00	140,00
Farmacêutico Bioquímico	84,00	112,00	140,00
Fiscal	84,00	112,00	140,00
Gari	84,00	112,00	140,00
Guarda Municipal	84,00	112,00	140,00
Lavadeira	84,00	112,00	140,00
Maqueiro	84,00	112,00	140,00
Médico Cardiologista	84,00	112,00	140,00
Médico Ortopedista	84,00	112,00	140,00
Médico Psiquiatra	84,00	112,00	140,00
Médico Pediatra	84,00	112,00	140,00
Médico Clínico Geral	84,00	112,00	140,00
Motorista	84,00	112,00	140,00
Odontólogo	84,00	112,00	140,00
Operador de Máquinas	84,00	112,00	140,00
Nutricionista	84,00	112,00	140,00
Recepcionista	84,00	112,00	140,00

III – CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO

Cargos	Viagem Interior do Estado - R\$ -	Viagem Capital do Estado - R\$ -	Viagem fora do Estado - R\$ -
Secretário Municipal	140,00	210,00	280,00
Chefe de Gabinete	140,00	210,00	280,00
Coordenador de Controle Interno	140,00	210,00	280,00
Procurador Geral	120,00	150,00	200,00
Controlador Geral	120,00	150,00	200,00
Assessor Especial	120,00	150,00	200,00
Diretor Administrativo de Unidade Hospitalar	112,00	140,00	160,00
Diretor Clínico de Unidade Hospitalar	112,00	140,00	160,00
Assessor Técnico	112,00	140,00	160,00
Diretor de Departamento	112,00	140,00	160,00
Chefe de Divisão	112,00	140,00	160,00
Coordenador de Seção	112,00	140,00	160,00

LEI MUNICIPAL Nº 716, DE 12 DE MAIO DE 2017

Altera a redação do art. 6º, letra w, art. 91, caput, e art. 96, II, letras a, b e c da Lei Municipal nº 556/2007 e dá outras providências.

JAILSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º, letra “w”, 91, caput, e 96, II, letras “a”, “b” e “c” da Lei Municipal nº 556/2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6 - .....  
(...)

w - analisar e corrigir anualmente a tabela com parâmetros para o arbitramento da taxa de Licenciamento Ambiental (TLA);

Art. 91 – A TLA terá seu valor arbitrado dependendo do porte da atividade, da obra ou do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com tabela elaborada pela equipe técnica da Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMA, Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA e aprovada por lei específica.

Art. 96 – As infrações ambientais de âmbito local serão punidas, administrativamente, com as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais:

(...)

II – multas, aplicadas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), observando o disposto no art. 95 desta Lei, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano causado ao meio ambiente, obedecida a seguinte gradação;

- nas infrações leves, de R\$ 900,00 a R\$ 9.000,00;
- nas infrações graves, de R\$ 9.001,00 a R\$ 90.000,00;
- nas infrações gravíssimas, de R\$ 90.001,00 a R\$ 900.000,00.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MAIO DE 2017.

Jailson Fausto Alves  
Prefeito Municipal

PORTARIAS

Portaria nº 12 05 001/2017

Concede uma ajuda de custo que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART.1º - Fica concedido ao Senhor Jailson Fausto Alves portador do CPF nº 225.945.313-91 e RG nº 036181662008-9 SSP/MA, Prefeito Municipal, residente na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 90 – Bairro - Centro, uma ajuda de custo no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais) a fazer face às despesas realizadas com estada em Brasília - DF, para participar da XX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, nos dias 15 a 18/05/2017.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;



Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 12 de Maio de 2017.

João Batista Oliveira Mota  
Assessor Esp. De Geren. Financeiro Municipal.

Lívia Daniele Coelho Sousa  
Secretária Municipal de Administração.

**Portaria nº 12 05 002/2017**

Concede uma ajuda de custo que especifica.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;  
RESOLVE:

ART.1º - Fica concedido ao Senhor Artemio Thadeu Pereira da Silva portador do CPF nº 954.456.843-34 e RG nº 1005565985 SSP/MA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, residente na Rua Dr. Joel Barbosa nº 293 – Bairro - Centro, uma ajuda de custo no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais) a fazer face às despesas realizadas com estada em Brasília - DF, para participar da XX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, nos dias 15 a 18/05/2017.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE;

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 12 de Maio de 2017.

João Batista Oliveira Mota  
Assessor Esp. De Geren. Financeiro Municipal.

Lívia Daniele Coelho Sousa  
Secretária Municipal de Administração.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ - 06.933.519/0001-09

**PODER EXECUTIVO**

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1101

Site: [www.limacampos.ma.gov.br](http://www.limacampos.ma.gov.br)

**Jailson Fausto Alves**

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ - 06.933.519/0001-09

**PODER EXECUTIVO**

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1101

Site: [www.limacampos.ma.gov.br](http://www.limacampos.ma.gov.br)

**Jailson Fausto Alves**

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@limacampos.ma.gov.br](mailto:diario@limacampos.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**

CNPJ - 06.933.519/0001-09

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1101

Site: [www.limacampos.ma.gov.br](http://www.limacampos.ma.gov.br)

**A D M I N I S T R A Ç Ã O**

**Jailson Fausto Alves**

Prefeito

**Estevam José de Sousa Filho**

Vice Prefeito

**Onoésio Ferreira dos Santos**

Chefe de Gabinete

**SECRETARIAS E SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS(AS)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Lívia Daniele Coelho Sousa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

Terto Benevenuto de Alencar

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pedrina da Silva Ferreira Mota

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

Marcos Monteiro Vieira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Rosenir Lima Belo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Artemio Thadeu Pereira da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Aristânia Freitas Silva Mota

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À MULHER, CULTURA E  
IGUALDADE RACIAL**

Cleide Conceição da Silva Gonçalves

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Lidiane de Sá Curvina